ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 011/2014
Lagoa de Dentro (PB), 07 de novembro de 2014.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR No, 009 DE 23 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 4º §§ 1º. e 2º. Da Lei Complementar No. 009/201 passam a ter a seguinte redação.

"Art. 2º. Serão dispensados do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária incidentes sobre o valor histórico do tributo mencionado no artigo anterior, na hipótese do pagamento ocorrer em uma só parcela, desde que realizado até o dia 30 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º. A partir de 05 de janeiro de 2015 a dívida não paga ou não parcelada será inscrita na Dívida Ativa do Município e será objeto de execução fiscal.

Art. 4º. Para o pagamento do imposto estabelecido no art. 1º, referente ao exercício de 2014, em quota única, até 30 de novembro de 2014, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor nominal do tributo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 011/2014
Lagoa de Dentro (PB), 07 de novembro de 2014

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 23 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 4º §§ 1º, e 2º, Da Lei Complementar Nº. 009/2014 passam a ter a seguinte redação.

"Art. 2º. Serão dispensados do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária incidentes sobre o valor histórico do tributo mencionado no artigo anterior, na hipótese do pagamento ocorrer em uma só parcela, desde que realizado até o dia 30 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º. A partir de 05 de janeiro de 2015 a dívida não paga ou não parcelada será inscrita na Dívida Ativa do Município e será objeto de execução fiscal.

Art. 4º. Para o pagamento do imposto estabelecido no art. 1º, referente ao exercício de 2014, em quota única, até 30 de novembro de 2014, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor nominal do tributo.

§ 1º Para o pagamento do imposto referente ao corrente exercício, em duas parcelas, com vencimentos em 30/11/2014 e 30/12/2014, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor nominal do tributo.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por atraso superior a trinta dias, acarretará o cancelamento dos benefícios previstos neste artigo, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança."

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, em 05 de novembro de 2014.

FABIANO PEDRO DA SILVA
Prefeito constitucional

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 07 / 11 / 2014
Func. Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para o pagamento do imposto referente ao corrente exercício, em duas parcelas, com vencimentos em 30/11/2014 e 30/12/2014, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor nominal do tributo.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por atraso superior a trinta dias, acarretará o cancelamento dos benefícios previstos neste artigo, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, em 05 de novembro de 2014.

FABIANO PEDRO DA SILVA
Prefeito constitucional